

**ESTATUTO SOCIAL DA
CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA S.A.**

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 19.014.221/0001-47
NIRE 35.300.591.445

Capítulo I Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração

Artigo 1º. A China Three Gorges Brasil Energia S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, que se rege por este estatuto social (“**Estatuto Social**”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” e “**Novo Mercado**”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto:

- (a) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista, notadamente sociedades cujo objeto seja promover, construir, instalar e explorar projetos de geração, distribuição, transmissão e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos, bem como participar em fundos de investimentos;
- (b) a prestação de serviços em negócios de energia elétrica, bem como a prestação de serviços de apoio técnico, operacional, administrativo e financeiro, especialmente a sociedades controladas e coligadas; e
- (c) promoção de empreendimentos e consultoria na implantação de projetos no setor de geração, distribuição e transmissão de energia elétrica e consultoria para comercialização de energia elétrica e atividades correlatas.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Rua Funchal, nº 418, 3º andar, Sala 1, Vila Olímpia, CEP 04551-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$11.670.894.777,56 (onze bilhões, seiscentos e setenta milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 992.653.503 (novecentos e noventa e dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentas e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de acionistas da Companhia. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

Parágrafo 2º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Artigo 6º. Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 1.000.000.000 (um bilhão) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo 2º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º. As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

Artigo 8º. Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 9º. Observado o disposto neste Estatuto Social, notadamente o disposto no Artigo 6º, parágrafo 2º, e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de sua respectiva participação acionária, subscrever ações, bônus de subscrição e outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

Artigo 10. A não integralização do valor subscrito pelo subscritor, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços

ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou por outro índice que vier a substitui-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Capítulo III Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 11. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes à data de encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Artigo 12. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, observado o prazo de convocação, previsto na Lei das Sociedades por Ações, em primeira ou segunda convocações.

Parágrafo 1º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo 2º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador devidamente constituído para tanto, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. O acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia Geral, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou por pessoa por ele indicada. Na ausência de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pelos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 5º. O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordos de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 6º. Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 13. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações e, ainda:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) alterar este Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação;
- (vi) aprovar planos de compra de ações ou de outorga de opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia ou quaisquer outros planos baseados em suas ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam direta ou indiretamente coligadas ou controladas pela Companhia;
- (vii) deliberar sobre falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (ix) aprovar a saída do Novo Mercado;
- (x) aprovar o fechamento de capital e cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xi) aprovar a escolha de empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou da conversão de categoria de registro perante a CVM ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VIII deste Estatuto Social;
- (xii) aprovar investimento fora do objeto social da Companhia;
- (xiii) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia, apurado conforme suas demonstrações financeiras auditadas ou informações contábeis revisadas mais recentes; e
- (xiv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável, em especial, o Regulamento do Novo Mercado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Capítulo IV Órgãos da Administração

Seção I Disposições Comuns

Artigo 14. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, os quais serão constituídos e exerçerão as atribuições e os poderes conferidos em lei e nas disposições do presente Estatuto Social, sendo vedada a delegação de tais atribuições e poderes a qualquer outro órgão.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador ou conselheiro empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 35 deste Estatuto Social, sendo dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. A assinatura do termo de posse deverá ser realizada nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, sob pena da nomeação tornar-se sem efeito, salvo justificação aceita pelo respectivo órgão da administração para o qual o administrador tiver sido eleito.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão formalizar sua adesão às políticas internas em vigor da Companhia na data de posse.

Parágrafo 4º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos e novos titulares, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 5º. Observado o disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Companhia deverá divulgar a renúncia ou a destituição dos seus administradores até o dia útil seguinte em que a Companhia for comunicada da referida renúncia ou em que for aprovada referida destituição.

Parágrafo 6º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo 7º. Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os administradores que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 15. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos pessoas físicas, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização como

conselheiro independente ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo 1º acima, resultar número fracionário de conselheiros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 5º. Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a Assembleia Geral da Companhia seguinte à vacância, a qual deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da vacância ou impedimento do cargo. Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente da maioria dos membros do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral da Companhia para proceder nova eleição, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na periodicidade definida pelo próprio Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser membro do Conselho de Administração) para atuar na qualidade de secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, cabendo ao substituto indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou por solicitação escrita de ao menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração. Tal convocação deverá (i) ser feita por carta registrada ou e-mail com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência da data da reunião e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 1 (um) dia útil de antecedência da nova data da reunião; (ii) indicar a ordem do dia; e (iii) estar acompanhada dos documentos pertinentes. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local previamente acordado entre os conselheiros.

Parágrafo 2º. Não obstante as formalidades previstas no parágrafo 1º acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente, nos termos do Artigo 15, parágrafo 5º acima, e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas, por escrito, pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência, correio eletrônico ou

qualquer outro meio similar que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, computando-se como presentes os membros que assim votarem. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão formalizar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico, devendo os votos ser encaminhados ao presidente da mesa que dirige os trabalhos durante a respectiva reunião.

Parágrafo 4º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 6º abaixo, no caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro impedido ou ausente poderá indicar seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar e votar, na reunião a qual não puder estar presente, as matérias especificadas na autorização, mediante procuração indicando especificamente o voto a ser proferido e por meio de carta ou correio eletrônico ao Presidente do Conselho de Administração, com prova de recebimento. Tais autorizações devem ser arquivadas no livro próprio em que forem lavradas as atas das reuniões do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo 7º abaixo.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, nos termos do parágrafo 4º acima, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

Parágrafo 6º. Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os membros do Conselho de Administração celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo 7º. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo anterior, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 8º. Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e coligadas e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 9º. É vedada a deliberação pelo Conselho de Administração de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Artigo 17. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e o disposto no Artigo 15, parágrafo 3º, deste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco.

Artigo 18. O Conselho de Administração poderá criar comitês consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições.

Artigo 19. Ao Conselho de Administração competem as atribuições previstas em lei e as atribuições abaixo especificadas:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, fixando-lhes as atribuições;

- (ii) fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
- (iii) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (iv) examinar sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria para prévia recomendação e deliberação dos acionistas;
- (v) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas sociedades controladas, aprovando diretrizes, políticas e objetivos básicos;
- (vi) submeter à Assembleia Geral as propostas de aprovação das demonstrações financeiras da Companhia e propostas de destinação dos lucros e resultados, incluindo, mas não se limitando, a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, constituição de reservas e capitalização;
- (vii) declarar dividendos intermediários ou intercalares, conforme previsto no Artigo 31 deste Estatuto Social, observado o disposto em lei;
- (viii) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 5º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para exercício) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente;
- (ix) autorizar a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (x) outorgar opção de compra de ações, dentro do limite do capital autorizado, a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como os administradores, empregados e prestadores de serviços de suas controladas e coligadas, sem direito de preferência para os atuais acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- (xi) autorizar a aquisições de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente;
- (xii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (xiii) aprovar o plano estratégico (incluindo suas revisões), os planos anuais de negócios, os orçamentos e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia;

- (xiv) autorizar a aquisição de empresas, participação da Companhia em qualquer *joint venture*, consórcio, sociedade em conta de participação ou empreendimento similar;
- (xv) estabelecer e determinar os termos de quaisquer políticas de remuneração ou benefícios, bem como quaisquer valores de remuneração e bônus para os administradores da Companhia, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral;
- (xvi) submeter à Assembleia Geral proposta de dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, venda, transformação da espécie jurídica, fusão, cisão ou incorporação da Companhia, seja voluntariamente ou involuntariamente;
- (xvii) aprovar a deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- (xviii) aprovar o investimento (incluindo aquisição por qualquer meio de quotas/ações, ativos ou quaisquer outros negócios) ou alienação de quaisquer participações societárias em qualquer entidade (incluindo, mas não limitando-se a parcerias e consórcios);
- (xix) aprovar o conteúdo da manifestação de voto da Companhia na qualidade de sócia ou acionista em qualquer deliberação de acionistas relativa a quaisquer afiliadas, subsidiárias ou outros empreendimentos da Companhia;
- (xx) estabelecer diretrizes para operações e negócios em geral entre qualquer dos acionistas (ou partes relacionadas) e a Companhia, os quais, em qualquer hipótese, somente serão permitidos desde que (a) relacionados ao ramo de atividade da Companhia; e (b) celebrados em caráter estritamente comutativo e em condições de mercado, com o objetivo precípua de gerar lucros para a Companhia ou de razão estratégica da Sociedade;
- (xxi) aprovar qualquer operação ou série de operações correlatas, no mesmo exercício social, com partes relacionadas cujo valor ultrapasse R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), podendo este valor ser aumentado ou reduzido para determinado exercício social, ou períodos maiores por iniciativa da Assembleia Geral, observado ainda, o Artigo 13, item (xiii), deste Estatuto Social;
- (xxii) deliberar sobre prestação de garantia a obrigações de terceiros, exceto a prestação de garantias a obrigações da Companhia com: (a) controladas pela Companhia; ou (b) sociedades coligadas da Companhia com limite da proporção da participação da Companhia tem em relação ao capital social total dessas sociedades, que poderá ser aprovada pela Diretoria;
- (xxiii) aprovar a celebração pela Companhia de qualquer operação, acordo ou contrato, bem como aditamento ou prorrogação, referentes às operações com valores superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xxiv) analisar e aprovar a contratação, demissão e/ou substituição de quaisquer auditores independentes da Companhia;
- (xxv) examinar os seguintes relatórios gerenciais de acordo com as políticas aprovadas: (a) orçamento para salários locais e desempenho; (b) relatório anual de gestão de riscos; (c) relatório financeiro anual e plano de distribuição de lucros; (e) relatórios de auditoria interna,

assim como o plano anual de auditoria; (f) plano anual de negócios; (g) financiamento anual; e (h) plano anual de doações;

(xxvi) aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;

(xxvii) revisar e recomendar sobre a aprovação das celebrações, renovações, prorrogações de concessão, autorização e/ou permissão, nova ou existente, da Companhia e de suas subsidiárias;

(xxviii) revisar a estrutura financeira de restruturação e operação (derivativos, *hedge*) e planejamento tributário;

(xxix) deliberar sobre a contratação de empréstimos ou assunção de dívidas, inclusive de debêntures relativos a projetos de investimentos ou relativos ao aumento de capital e/ou que não estejam previstos nos planos anuais de negócios;

(xxx) cumprir as demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo único. Ao Conselho de Administração caberá ainda acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria da Companhia, examinando a qualquer tempo documentos, livros e papeis da Companhia, e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, incluindo eventuais acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, contratos com partes relacionadas, programas de opção de aquisição de ações e de outros títulos conversíveis de emissão da Companhia.

Seção III Diretoria

Artigo 20. A diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 21. A diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, os quais deverão ser pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração por maioria de votos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) ser responsável pela gestão e administração cotidianas dos negócios da Companhia, sempre em observância ao plano anual e/ou plurianual de negócios da Companhia vigente; (ii) fazer com que este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral sejam cumpridas; (iii) apresentar anualmente ao Conselho de Administração, para análise e, se o Conselho de Administração determinar que é conveniente, para aprovação, o relatório da administração e as contas dos Diretores, juntamente com o parecer dos auditores independentes, bem como da proposta de destinação dos lucros do exercício fiscal anterior; (iv) elaborar e sugerir ao Conselho de Administração, o plano anual e/ou plurianual de negócios da Companhia, planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento; e (v) realizar e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito das atribuições e responsabilidades definidas para os Diretores pelo Conselho de Administração e pelo presente Estatuto, bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria, quando necessário.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3º. Compete aos Diretores sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, zelando pelo fiel e integral cumprimento das leis e do disposto neste Estatuto Social, bem como a execução de outras atribuições que lhes venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 4º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 5º. O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser acumulado por outro Diretor da Companhia.

Parágrafo 6º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências dos cargos de Diretores que não tiverem sido preenchidos, ou cujo respectivo Diretor esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do Diretor que assumirá o respectivo cargo, desde que cumprido por este o disposto no Artigo 14, parágrafo 4º, deste Estatuto Social.

Parágrafo 7º. Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Artigo 22. Observado o previsto no *caput* do Artigo 21, em caso de vacância no cargo de qualquer membro da Diretoria, sua substituição será determinada pelo Conselho de Administração em reunião a ser devidamente convocada para este fim.

Artigo 23. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos, será sempre exercida, necessariamente, (i) por dois Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador da Companhia, devidamente constituído e com poderes especiais e específicos; ou (iii) por dois procuradores com poderes específicos agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto nos parágrafos abaixo deste.

Parágrafo 1º. A outorga de qualquer procuração será assinada por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, devendo especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade não superior a 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ser válidas por prazo indeterminado, bem como permitir o substabelecimento.

Parágrafo 2º. Excepcionalmente ao disposto no *caput*, parágrafo 1º deste Artigo 23, a representação da Companhia (i) para o exercício de seu direito de voto em suas controladas; (ii) em juízo, na qualidade de autora ou ré; (iii) perante repartições públicas em geral ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista, sindicatos de trabalhadores, Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e nos

documentos referentes às relações empregatícias, (iv) bem como nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais ou extrajudiciais e prestação de depoimento pessoal, competirá isoladamente a qualquer Diretor que poderá assinar quaisquer atos pertinentes, ou a um bastante procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato, na forma prevista acima, sendo vedado o substabelecimento.

Capítulo V Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas

Artigo 24. A Companhia terá instalado, de forma permanente, um Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas, que será órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração:

Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas possuirá regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, que detalhará suas funções e procedimentos operacionais. Os membros do comitê estarão submetidos aos mesmos deveres, obrigações e vedações dispostas em lei ou neste Estatuto Social aos administradores da Companhia.

Parágrafo 2º. O Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas gozará de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo 3º. O Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação. Todas as deliberações tomadas em reuniões do Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas constarão de atas assinadas pelos membros presentes

Artigo 25. O Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, que exerçerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos, sendo que:

- (i) ao menos 1 (um) deles deverá ser membro independente do Conselho de Administração da Companhia; e
- (ii) ao menos 1 (um) deles deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º. Um mesmo membro do Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas poderá preencher cumulativamente os requisitos descritos nas alíneas (i) e (ii) do *caput* acima.

Parágrafo 2º. É vedada a participação de Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seus controladores, de sociedades coligadas ou sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas.

Parágrafo 3º. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas só poderão voltar a integrar referido órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

Artigo 26. Compete ao Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas, dentre outras atribuições previstas no regimento interno:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) supervisionar as atividades (i) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (ii) da área de controles internos da Companhia; (iii) da área de auditoria interna da Companhia; e (iv) da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iii) monitorar a qualidade e integridade (i) dos mecanismos de controles internos; (ii) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (iv) avaliar e monitorar, juntamente com os órgãos da administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia; e
- (vi) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de (i) suas atividades, resultados e conclusões alcançados e recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Parágrafo 2º. O coordenador do Comitê de Auditoria, Riscos e Partes Relacionadas deverá comparecer na Assembleia Geral Ordinária da Companhia, colocando-se à disposição para prestar esclarecimentos e informações aos acionistas.

Capítulo VI Conselho Fiscal

Artigo 27. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas da Companhia ou não, observadas a qualificação e outros requisitos previstos em lei, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado nos termos deste Estatuto Social, dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo referido membro empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 35 deste Estatuto Social e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 28. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

Capítulo VII Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 29. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Artigo 30. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e
- (iii) eventual saldo, após as distribuições anteriores, em percentual a ser proposto pela administração e fixado pela Assembleia Geral, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável e no parágrafo 1º abaixo para a constituição de Reserva de Investimentos, cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 1º. É permitida a destinação do lucro para reserva para contingências, reserva de incentivos fiscais e outras retenções permitidas na Lei das Sociedades por Ações, inclusive para fazer frente a orçamento de capital aprovado na forma de seu artigo 196. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da

Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros aos acionistas ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas neste Artigo 30, sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou sempre que a administração da Companhia entender que o saldo da Reserva de Investimentos excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 31. A Companhia poderá:

- (i) declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seus beneficiários dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

Capítulo VIII Alienação de Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 32. Nas hipóteses de alienação direta ou indireta de controle da Companhia, cancelamento de registro de companhia aberta, saída voluntária do Novo Mercado ou reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia deverão ser observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as normas editadas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo único. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Capítulo IX Dissolução e Liquidação

Artigo 33. O falecimento, falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que continuará com os demais acionistas.

Artigo 34. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e à Assembleia Geral eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Capítulo X Resolução de Conflitos

Artigo 35. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste Estatuto Social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo XI Disposições Gerais

Artigo 36. Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 37. A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no Novo Mercado, em particular.

Artigo 38. A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado ao presidente da mesa da Assembleia Geral ou da reunião Conselho de Administração acatar declaração de voto que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

Artigo 39. As disposições contidas no Artigo 7º, nos itens (x) e (xi) (parte inicial) do Artigo 13, somente terão eficácia a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Companhia pela CVM. As disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º; no Artigo 8º, nos itens (ix) e (xi) (parte final) do Artigo 13; nos parágrafos 1º, 2º e 4º do Artigo 15; nos Capítulo VIII e Capítulo X; no Artigo 36 (parte final); e Artigo 37 (parte final) deste Estatuto Social somente terão eficácia com a entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser assinado entre a Companhia e a B3.

* * * * *